



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



PROCESSO Nº 031/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº. 11947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. RESOLUÇÃO N. 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Lanzoni, nº2383, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.134.236/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Antonio Polarini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e Resolução n. 4, de 2 de abril de 2015, através da Diretoria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março a Julho de 2017. Conforme resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/09 "Grupos Formais" e "Grupos Informais", **a entregar a sua documentação e projeto de venda até as 08:30 horas do dia 04 de setembro de 2017, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paranapuã, as quais serão abertas às 09:00 horas, do mesmo dia,** na sala do Setor de Licitação, pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, designada pela Portaria nº 2.882, de 19 de Abril de 2017.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, e todos com suas características organolépticas mantidas. Estimativa de Consumo no período.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL
1	ALFACE	MÇ	600	4,66	2.796,00
2	BATATA DOCE	Kg	130	1,14	148,20
3	BANANA NANICA	KG	500	2,53	1.265,00
4	CENOURA	KG	400	2,17	868,00
5	FILÉ DE PEIXE PORQUINHO	KG	300	20,00	6.000,00
6	LIMÃO	KG	250	2,46	615,00
7	MAMÃO	KG	500	2,10	1.050,00
8	MANDIOCA	KG	200	1,80	360,00
9	MELANCIA	KG	700	1,36	952,00
10	PEPINO JAPONES	KG	300	2,03	609,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



11	REPOLHO VERDE	KG	300	1,53	459,00
12	SALSINHA + CEBOLINHA (CHEIRO VERDE EXTRA)	MÇ	80	3,73	298,40
13	TOMATE	KG	800	2,95	2.360,00
14	VAGEM	KG	120	4,35	522,00
15	CHUCHU	KG	200	3,95	790,00
16	ABÓBORA PAULISTA	KG	130	1,62	210,60
17	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR ABACAXI:	KG	35	9,00	315,00
18	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR ACEROLA:	KG	35	9,00	315,00
19	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR MORANGO	KG	35	13,49	472,15
20	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR UVA	KG	35	11,99	419,65

2 – DA FONTE DE RECURSO

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02055 – Merenda Escolar

Funcional Programática: 12.361.142.2.180 – Manutenção das Ativ. Da Merenda Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 5 C.A.: 200.1

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e as proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

PROCESSO Nº 031/17

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

PROCESSO Nº 031/17

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

4.1.1 – Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3 – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

4.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.1.7 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4.1.9 – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

4.1.10 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

4.2.1 – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP;

4.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

4.2.4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DO ENVELOPE Nº 002- PROJETO DE VENDA

6.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – As amostras dos produtos relacionados conforme item 1, deverão ser entregues na Casa da Merenda Escolar do município de Paranapuã, situada na Rua Pedro Lanzoni, nº. 2061, centro, em horário normal de expediente SP, em até 01 (um) dia útil após a habilitação dos interessados, para avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, pela Nutricionista Edivania Maria Gasques Faria.

8 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na cozinha piloto do Município de Paranapuã, conforme consta no Anexo I, conforme o cronograma de entrega, expedido pelo setor responsável pela Merenda Escolar designado pela Coordenadoria Municipal de Educação, informando também dias e horários adequados, pelo período de março a Julho de 2017, em que se atestará seu recebimento.

9 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



9.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Paranapuã, no Setor de Licitações, no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.paranapua.sp.gov.br;

10.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

10.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1403118176.pdf>;

10.4 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

10.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.8 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

10.9 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.10 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Jales/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V
DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Paranapuã, 11 de agosto de 2017.

Sergio Antonio Polarini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Relação dos endereços das escolas do Município de Paranapuã – SP

Área Urbana

Escola Estadual Prefeito José Ribeiro

Av: Luizete nº 2473, Centro.

EMEIF Prefeito José Ribeiro

Av: Antonio Gomes de Castro nº 2065, Centro.

CEMEI São Judas Tadeu

Rua Córrego dos Índios, nº 2075, Centro.

OBSERVAÇÃO:

- As entregas serão feitas na Casa da Merenda Escolar, situada na Rua Pedro Lanzoni, nº. 2061, centro, com entregas parceladas, conforme normatização da portaria vigente, no que se refere a transporte de alimentos, por conta e risco da empresa vencedora, para a unidade Cozinha Piloto municipal.
- A entrega na cozinha central, no período das 06:00 às 07:30 e das 15:00 às 17:00 horas e mediante pedido feito com antecedência pela Nutricionista aos fornecedores ganhadores dos itens e com planilha do local a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LISTA DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL
1	<p style="text-align: center;">ALFACE</p> <p>Tipo “crespa” ou “lisa”. Hortalíça fresca, com folhas verdes e íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, embaladas em monoblocos plásticos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Consumo médio mensal estimado: 120 mç.</p>	MÇ	600
2	<p style="text-align: center;">BATATA DOCE</p> <p>Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Consumo médio mensal: 26 kg</p>	Kg	130
3	<p style="text-align: center;">BANANA NANICA</p> <p>Tipo Extra. O produto deverá apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento, não estar golpeado e/ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, estando isento de substancia terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca, insetos, parasitos, larvas e outros animais e rachaduras e cortes na casca. A banana deverá apresentar comprimento maior que 13 e menor que 18 centímetros. Será tolerada uma mistura de bananas pertencentes aos calibres, imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. Deverá ser acondicionada em caixas de aproximadamente 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Consumo médio mensal: 100 kg</p>	KG	500
4	<p style="text-align: center;">CENOURA</p> <p>Extra. O produto deverá apresentar-se fresco, de cor alaranjado-intensa, sem podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade e deformação. Será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior ao especificado desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10mm. Acondicionadas em caixas de aproximadamente 20kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Consumo médio mensal: 80 kg</p>	KG	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



5	Filé de peixe, espécie porquinho, de primeira qualidade, limpo, sem pele, escamas e espinha, fatiados em bifés de aproximadamente 120g em média, congelados, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, Acondicionados em embalagem de 1 Kg. Consumo médio mensal: 60 kg	KG	300
6	LIMÃO Tipo TAHITI, Classificação Extra. O produto deverá apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento, não estar golpeado e/ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, estando isento de substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca, insetos, parasitos, larvas e outros animais e rachaduras e cortes na casca. Deverá ser acondicionada em caixas de aproximad. 25kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Consumo médio mensal estimado: 50 Kg.	KG	250
7	MAMÃO Tipo Papaia. O produto deverá apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento, não estar golpeado e/ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, estando isento de substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca, insetos, parasitos, larvas e outros animais e rachaduras e cortes na casca. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 100 Kg.	KG	500
8	MANDIOCA Extra Tipo Branca ou Amarela. O produto deverá ser de colheita recente e apresentar-se limpo, com casca, coloração e tamanho uniformes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, partículas de terra ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionadas em caixas de aproxim. 25kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 40 Kg.	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



9	MELANCIA Classificação Comum. O produto deverá apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau no tamanho de aproximadamente 10kg por unidade, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento, não estar golpeado e/ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, estando isento de substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca, insetos, parasitos, larvas e outros animais e rachaduras e cortes na casca. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 140 Kg	KG	700
10	PEPINO JAPONES Classe 20, Categoria 2. O produto deverá apresentar-se na coloração verde, em tamanho médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos, defeitos ou ferrugem, com a casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sendo de colheita recente. Acondicionada em caixas de aproximadamente 25Kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 60 Kg	KG	300
11	REPOLHO VERDE O produto deverá apresentar-se tenro, na coloração verde-claro e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente e sem folhas sobrepostas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 60 Kg	KG	300
12	SALSINHA + CEBOLINHA (CHEIRO VERDE EXTRA) O produto deverá apresentar-se fresco, tenro e sem ferrugem, marcas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho, sem folhas amareladas, murchas ou danificadas. 20% SALSINHA e 80% CEBOLINHA. Maço pesando aproximadamente 2KG, embaladas em monoblocos plásticos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Consumo médio mensal estimado: 16 mc	MÇ	80
13	TOMATE Classificação tipo 1, Salada. O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, com unidades padronizadas em tamanho médio, em estágio de amadurecimento intermediário, em coloração verde-avermelhado, firmes, com a casca lisa e limpa, sem perfurações, machucados e/ou rachaduras. Acondicionadas em caixa de aproxim. 25 Kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 160 Kg.	KG	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



14	<p style="text-align: center;">VAGEM</p> <p>Macarrão ou Manteiga, Tipo AA, Categoria Extra I, O produto deverá apresentar-se tenro, na coloração verde-claro e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Acondicionadas em caixa de aproxim. 10 Kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 24 Kg.</p>	KG	120
15	<p style="text-align: center;">CHUCHU</p> <p>Chuchu extra, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 40 Kg.</p>	KG	200
16	<p style="text-align: center;">ABÓBORA PAULISTA</p> <p>Abóbora paulista grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Acondicionadas em caixa de aproximadamente 20 Kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Consumo médio mensal estimado: 26 Kg.</p>	KG	130
17	<p>POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR ABACAXI: Polpa de fruta obtida de frutas frescas, selecionadas e madura. Os frutos devem ser lavado sem dois estágios com água clorada e despulpados em peneira de inox. Em seguida a polpa é envasada em saco de polietileno e acondicionada em embalagem de 01 kg, sendo armazenadas em câmaras frias à -18° C (tolerância à -12° C). Características organolépticas: aspecto - polpa homogênea isenta de impurezas, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem: saco de polietileno com 01 kg e etiquetados com número de lote e data de fabricação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Prazo de validade: 12 meses.</p>	KG	35
18	<p>POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR ACEROLA: Polpa de fruta obtida de frutas frescas, selecionadas e madura. Os frutos devem ser lavado sem dois estágios com água clorada e despulpados em peneira de inox. Em seguida a polpa é envasada em saco de polietileno e acondicionada em embalagem de 01 kg, sendo armazenadas em câmaras frias à -18° C (tolerância à -12° C). Características organolépticas: aspecto - polpa homogênea isenta de impurezas, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem: saco de polietileno com 01 kg e etiquetados com número de lote e data de fabricação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Prazo de validade: 12 meses.</p>	KG	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



19	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR MORANGO Polpa de fruta obtida de frutas frescas, selecionadas e madura. Os frutos devem ser lavados em dois estágios com água clorada e despulpados em peneira de inox. Em seguida a polpa é envasada em saco de polietileno e acondicionada em embalagem de 01 kg, sendo armazenadas em câmaras frias à -18° C (tolerância à -12° C). Características organolépticas: aspecto - polpa homogênea isenta de impurezas, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem: saco de polietileno com 01 kg e etiquetados com número de lote e data de fabricação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Prazo de validade: 12 meses	KG	35
20	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR UVA Polpa de fruta obtida de frutas frescas, selecionadas e madura. Os frutos devem ser lavados em dois estágios com água clorada e despulpados em peneira de inox. Em seguida a polpa é envasada em saco de polietileno e acondicionada em embalagem de 01 kg, sendo armazenadas em câmaras frias à -18° C (tolerância à -12° C). Características organolépticas: aspecto - polpa homogênea isenta de impurezas, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem: saco de polietileno com 01 kg e etiquetados com número de lote e data de fabricação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA Prazo de validade: 12 meses.	KG	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL
1	ALFACE	MÇ	600	4,66	2.796,00
2	BATATA DOCE	Kg	130	1,14	148,20
3	BANANA NANICA	KG	500	2,53	1.265,00
4	CENOURA	KG	400	2,17	868,00
5	FILE DE PEIXE PORQUINHO	KG	300	20,00	6.000,00
6	LIMÃO	KG	250	2,46	615,00
7	MAMÃO	KG	500	2,10	1.050,00
8	MANDIOCA	KG	200	1,80	360,00
9	MELANCIA	KG	700	1,36	952,00
10	PEPINO JAPONES	KG	300	2,03	609,00
11	REPOLHO VERDE	KG	300	1,53	459,00
12	SALSINHA + CEBOLINHA (CHEIRO VERDE EXTRA)	MÇ	80	3,73	298,40
13	TOMATE	KG	800	2,95	2.360,00
14	VAGEM	KG	120	4,35	522,00
15	CHUCHU	KG	200	3,95	790,00
16	ABÓBORA PAULISTA	KG	130	1,62	210,60
17	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR ABACAXI:	KG	35	9,00	315,00
18	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR ACEROLA:	KG	35	9,00	315,00
19	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR MORANGO	KG	35	13,49	472,15
20	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SABOR UVA	KG	35	11,99	419,65

*** As quantidades previstas na tabela acima serão para às entregas dos meses de setembro da dezembro do ano de 2017.**

OBSERVAÇÃO – As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a solicitação do responsável pela cozinha piloto da municipalidade, com **entregas a serem feitas nas segundas e quartas feiras**, após a emissão do pedido pelo setor responsável, para entrega dos produtos no local e horário constante no ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2017
PROCESSO Nº 031/17
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Paranapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Lanzoni, nº2383, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.134.236/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Antonio Polarini, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal ou formal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pela Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

- A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017;
- O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02055 – Merenda Escolar

Funcional Programática: 12.361.142.2.180 – Manutenção das Ativ. Da Merenda Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 5 C.A.: 200.1

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
- c.) fiscalizar a execução do contrato;
- d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.) por acordo entre as partes;
- b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhor(a), XXXXXXXXXXXX, CPF. XXXXXXXXXXXX, lotada no cargo de XXXXXXXXXX, servidora pública municipal e pela CONTRATADA o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Jales/SP para dirimir qualquer controvérsia originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Populina, SP, ____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



Sergio Antonio Polarini
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1 : _____, 2 _____